



SÓNIA LUCAS

consultora da Ordem dos
Contabilistas Certificados (OCC)
comunicao@occ.pt

Alterações ao relato financeiro internacional

As empresas que adotam as normas internacionais de contabilidade - IAS¹ e IFRS² - terão de adaptar as suas demonstrações financeiras às exigências introduzidas pela IFRS 18³.

Em abril de 2024, o IASB⁴, publicou uma nova norma contabilística, a IFRS 18, relativa à apresentação e divulgação de demonstrações financeiras, a qual irá substituir a IAS 1⁵. A IFRS 18 ainda não foi endossada pela União Europeia, mas já consta do Endorsement Status Report publicado pelo EFRAG⁶, sendo expectável que o seu endosso ocorra até à data de aplicação inicial obrigatória desta nova norma, ou seja, até 1 de janeiro de 2027. Visto que a IFRS 18 deve ser aplicada retrospectivamente, será importante que as empresas que adotam o normativo contabilístico internacional comecem a avaliar o impacto desta transição nas suas demonstrações financeiras, nos relatórios que produzem e nos seus sistemas informáticos.

Porquê a IFRS 18?

A IFRS 18 surge como tentativa de resposta do IASB às solicitações dos investidores por informação mais relevante e útil acerca do desempenho financeiro das empresas, sobretudo ao nível dos resultados operacionais reportados pelas entidades, pretendendo aumentar a transparência das demonstrações financeiras e permitir que os investidores tenham melhores bases de análise e de comparabilidade, para a tomada de decisões mais informadas.

Apesar de a IFRS 18 substituir a IAS 1, a nova norma mantém muitos dos requisitos da sua antecessora e introduz três alterações fundamentais:

- A definição de uma estrutura para a demonstração de resultados;
- Divulgações sobre indicadores de desempenho definidos pela administração;
- Orientações sobre a agregação e desagregação de informações nas demonstrações financeiras.

Demonstração de resultados

Ao contrário do que sucede com o normativo nacional, o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), em que os modelos das demonstrações financeiras se encontram perfeitamente regulamentados, no normativo contabilístico internacional não existe uma estrutura definida, pelo que as empresas utilizam diferentes formatos para apresentarem os seus resultados.

A elevada flexibilidade permitida pela atual IAS 1 tem conduzido a alguma inconsistência na estrutura e conteúdo das demonstrações de resultados publicadas pelas empresas que adotam o normativo internacional, tornando

desafiante o exercício de comparabilidade do desempenho financeiro entre diferentes entidades, ainda que pertencentes ao mesmo setor de atividade.

Para colmatar estas dificuldades de comparabilidade, a IFRS 18 promove a definição de uma estrutura para a demonstração de resultados, alicerçada em cinco categorias de classificação de gastos e rendimentos - operacional, de investimento, de financiamento, de impostos sobre o rendimento e de operações descontinuadas -, assim como a definição de dois novos subtotais obrigatórios - o resultado operacional e o resultado antes de financiamento e de impostos sobre o rendimento.

Por exemplo, tem existido alguma disparidade na forma como as empresas que aplicam o normativo internacional apresentam a participação nos resultados de associadas e de empreendimentos conjuntos contabilizados pelo método de equivalência patrimonial (se dentro ou fora do resultado operacional), dificultando a análise dos investidores.

A estrutura preconizada pela IFRS 18 determina que essa participação não deve influenciar o resultado operacional, sendo incluída na categoria de investimento. Com esta definição, passará a existir maior homogeneidade na determinação dos resultados operacionais por parte das empresas, facilitando a sua comparabilidade pelos investidores.

Claro que, para algumas empresas, como as entidades bancárias, entidades de investimento e seguradoras, as atividades de financiamento ou de investimento são as suas principais atividades. Pelo que, estas entidades incluem rendimentos e gastos na categoria operacional que, na generalidade das empresas, seriam incluídos nas categorias de investimento ou de financiamento, consoante a situação em concreto. A IFRS 18 inclui orientações relativas à preparação da demonstração de resultados para estas entidades.

Salienta-se que a IFRS 18 não altera a mensuração do resultado líquido das empresas, mas pode impactar o relato do resultado operacional, o formato das demonstrações financeiras e a informação que é divulgada nas notas.

Indicadores de desempenho

Os relatórios financeiros de muitas empresas incluem indicadores de desempenho definidos pela administração.

São subtotais de rendimentos e gastos não exigidos pelas normas internacionais de contabilidade (por exemplo, o EBITDA), que os investidores admitem ser informação relevante para a tomada de decisão, mas relativamente aos quais manifestam preocupação quanto à escassa informação disponível nos relatórios das empresas sobre o respetivo cálculo.

A IFRS 18 não exige que as empresas forneçam esses indicadores definidos pela administração (não exigidos pelas normas). Todavia, caso a empresa decida divulgar esses indicadores voluntariamente, então, a IFRS 18 já exige

que seja divulgada informação adicional sobre alguns desses indicadores de desempenho que cumprem determinados requisitos, os quais designa de Management-defined Performance Measures (MPMs).

Nestes casos, será necessário efetuar uma reconciliação entre esses indicadores de desempenho definidos pela administração das empresas, que são divulgados voluntariamente, e um subtotal da demonstração de resultados exigido pela norma que seja o mais diretamente comparável.

As empresas devem também explicar os motivos de reporte voluntário desses indicadores de desempenho, qual a sua relevância e utilidade, e uma descrição acerca da respetiva forma de cálculo, de modo que os mesmos sejam efetivamente úteis para a tomada de decisão.

Ao incluir estas informações nas demonstrações financeiras, as mesmas acabam por ser auditadas.

Agregação de informações

Muitos investidores têm manifestado preocupação relativamente à ausência de maior detalhe quanto a determinadas rubricas das demonstrações financeiras, temendo que algumas informações importantes possam por vezes ser ocultadas.

A IFRS 18 procura endereçar estas preocupações especificando requisitos de agregação e desagregação da informação financeira, orientações sobre a apresentação dessa informação nas demonstrações financeiras primárias e nas notas, bem como, divulgações obrigatórias relativas a itens designados de "outros".

A IFRS 18 também introduz alterações pontuais em outras normas.

Por exemplo, no caso da IAS 7⁷, relativa à demonstração de fluxos de caixa, quando utilizado o método indireto, atualmente não se encontra especificamente definido o ponto de partida para a determinação dos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais. A IFRS 18 define esse ponto de partida, determinando que seja utilizado o subtotal da demonstração de resultados relativo ao resultado operacional. A IFRS 18 aplicar-se-á aos períodos de relato que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2027, incluindo o relato financeiro intercalar. É permitida a aplicação antecipada, mas se uma entidade aplicar esta norma a um período anterior, deve divulgar esse facto nas notas. As empresas devem aplicar esta nova norma retrospectivamente, sendo exigida a reconciliação entre a forma como a demonstração de resultados foi apresentada para o período comparativo (N-1) ao abrigo da IAS 1 e a forma como é apresentada correntemente segundo a IFRS 18.

Será porventura a alteração mais significativa às demonstrações financeiras das últimas duas décadas, sobretudo à demonstração de resultados.

1 - IAS - International Accounting Standards

2 - IFRS - International Financial Reporting Standards

3 - IFRS 18 — Presentation and Disclosure in Financial Statements

4 - IASB - International Accounting Standards Board

5 - IAS 1 — Presentation of Financial Statements

6 - EFRAG - European Financial Reporting Advisory Group

7 - IAS 7 — Statement of Cash Flows